

RESOLUÇÃO 001/2023

Estabelece o valor da contribuição associativa para o ano de 2023 e dá outras providências.

Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 21 do Estatuto Social, a Diretoria da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor da contribuição associativa aos membros da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo - ABCC, para o ano de 2023, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Serão admitidos como associados pessoas físicas, conforme dispõe o *caput* do artigo 7º do Estatuto Social, todos os comissários de ciclismo cadastrados junto à Confederação Brasileira de Ciclismo, assim entendidos os comissários Estaduais, Nacionais, Nacionais-Elite e Internacionais.

§ 1º Cabe a cada associado divulgar a presente resolução a fim de informar aos Comissários quanto à possibilidade de integrarem a ABCC.

§ 2º Conforme acordo estabelecido entre a Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo e a Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC, somente serão convocados para atuarem em provas canceladas e/ou promovidas pela CBC, os Comissários associados à ABCC no ano de 2023 e em dia com suas obrigações associativas nos termos do Estatuto Social da entidade.

Art. 3º O valor da contribuição associativa - anuidade 2023, será:

§ 1º Para comissários associados em 2022 – **renovação**:

- I – De nível Internacional, a importância de R\$220,00 (duzentos e vinte reais);
- II – De nível Nacional-Elite, a importância de R\$170,00 (cento e setenta reais);
- III – De nível Nacional, a importância de R\$140,00 (cento e quarenta reais);
- VI – De nível Estadual, a importância de R\$100,00 (cem reais);
- V – Pessoas Jurídicas nacionais ou estrangeiras, a importância de R\$600,00 (seiscentos reais).

§ 2º Para comissários ingressando no quadro de associados em 2023 – **novos associados**:

- I – De nível Internacional, a importância de R\$620,00 (seiscentos reais);
- II – De nível Nacional-Elite, a importância de R\$470,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- III – De nível Nacional, a importância de R\$380,00 (trezentos e sessenta reais);
- VI – De nível Estadual, a importância de R\$260,00 (duzentos e quarenta reais);
- V – Pessoas Jurídicas nacionais ou estrangeiras, a importância de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 3º Será considerada, para fins de apuração da anuidade, a maior graduação do Comissário no dia 01 de Dezembro de 2022, a ser validada junto à CBC a partir das informações constantes do recadastramento dos associados.

§ 4º O cadastramento, ou recadastramento, dos comissários junto à ABCC será feito por meio de formulário próprio, disponível no site oficial da associação na internet: www.comissarios.org.br.

Art. 4º O pagamento da anuidade poderá ser feito:

§ 1º Para os Comissários enquadrados no § 1º do artigo anterior – recadastramento:

- I – À vista, até o dia 31 de janeiro de 2023, via boleto bancário;
- II – Em duas parcelas, via boleto bancário, com vencimento em 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 2023.

§ 2º Para os Comissários enquadrados no § 2º do artigo anterior – novos associados:

- I – À vista, via boleto bancário, até o dia 31 de janeiro de 2022, com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor previsto nos incisos I a V do § 2º do artigo 3º;
- II – Em duas parcelas, via boleto bancário, com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor previsto nos incisos I a V do § 2º do artigo 3º, com vencimento em 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 2023;
- III – Em parcela única, para associações após 31 de janeiro de 2023, com os seguintes descontos e prazos:
 - a) 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento até 28 de fevereiro de 2023;
 - b) 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento até 31 de março de 2023;
 - c) 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento até 30 de abril de 2023;

d) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até maio de 2023.

§ 3º Farão jus ao benefício previsto no inciso I do parágrafo anterior, os comissários que, embora não associados em 2022, realizarem curso de formação de comissários em 2023 e, após obterem sua aprovação, desejarem ingressar como associados à ABCC a qualquer tempo.

§ 4º Os associados que não efetivarem o pagamento à vista, ou o pagamento da primeira parcela, se for o caso, até 31 de janeiro de 2023, serão considerados inadimplentes e não estarão no pleno gozo de seus direitos estatutários e associativos.

§ 5º As parcelas pagas fora dos prazos previstos nesta resolução serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso.

§ 6º O pagamento em atraso do valor à vista previsto no § 2º deste artigo implicará na perda do respectivo desconto, cabendo a imposição dos acréscimos previstos no parágrafo anterior, a serem calculados sobre o valor integral disposto nos incisos I a V do § 2º do artigo 3º desta resolução.

§ 7º Em qualquer das hipóteses de atraso, poderá o valor devido, acrescido da multa correspondente, ser abatido de eventuais diárias a serem repassadas aos respectivos Comissários, a exclusivo critério do Presidente da ABCC.

§ 8º A não regularização das pendências financeiras decorrentes da anuidade 2023, passados sessenta dias do vencimento da respectiva parcela não paga, implicará na exclusão do quadro associativo, observado os ritos previstos no Estatuto Social.

Art. 5º O pagamento da anuidade, em qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º ou 3º do artigo anterior, deverá ser feito **exclusivamente** via boleto bancário emitido em nome da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no site oficial da entidade.

Curitiba, 02 de janeiro de 2023.


Thiago Soares
Presidente


Marilda Thimotheo
Vice-presidente


Erick Molina
Superintendente